



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 867/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 849/2017, de 06-06-2017, passa avigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Ficam excetuados da proibição prevista neste artigo os eventos ou promoções realizados pelas Associações de Pais e Mestres - APMFs - das escolas municipais.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 15 de setembro de 2017.

Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 867/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 849/2017, de 06-06-2017, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Ficam excetuados da proibição prevista neste artigo os eventos ou promoções realizados pelas Associações de Pais e Mestres - APMFs - das escolas municipais.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 15 de setembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:41D631CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2017. Edição 1341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>